



## Atos do Executivo

### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.471/2018

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA EDNA MÔNICA DA SILVA WOBETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 307/2018/SEMAS, às folhas 1 do Processo Administrativo nº 1.147/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora EDNA MÔNICA DA SILVA WOBETO, detentora do cargo efetivo de Psicólogo, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 121, Classe “J”, Referência Salarial IV, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 1º de agosto de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.147/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### ERRATA

DECRETO Nº 44.603/2018

Onde se lê:

INCLUI § 9º AO ART. 1º DO DECRETO Nº 36.206 DE 1º DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A inclusão de § 9º ao Art. 1º do Decreto nº 36.206 de 1º de março de 2016 que Dispõe sobre a “carga” consistente na retirada de processos administrativos e fiscais em andamento, por advogados e contadores, constituídos ou não, na prefeitura municipal de Vilhena - Estado de Rondônia.

Leia-se:

INCLUI § 8º AO ART. 1º DO DECRETO Nº 36.206 DE 1º DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A inclusão de § 8º ao Art. 1º do Decreto nº 36.206 de 1º de março de 2016 que Dispõe sobre a “carga” consistente na retirada de processos administrativos e fiscais em andamento, por advogados e contadores, constituídos ou não, na prefeitura municipal de Vilhena - Estado de Rondônia.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO .....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	6
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	7
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA .....	8

## E R R A T A

## DECRETO Nº 45.044/2018

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 45.181 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 260 DE 31 DE JANEIRO DE 2018, INSTITUIU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 260 de 31 de janeiro de 2018, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC; e

Considerando a necessidade da regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, para sua instalação e funcionamento, a fim de estabelecer diretrizes gerais de Defesa Civil no Município de Vilhena, além da propositura e coordenação de ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na ocorrência de desastres,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 26 de 31 de janeiro de 2018 que instituiu a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, sendo o órgão da administração pública municipal responsável pela execução, coordenação e mobilização das ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Vilhena.

Art. 2º Compete à COMPDEC:

- a) Coordenar e executar as ações de Defesa Civil no Município de Vilhena;
- b) Manter atualizadas e disponíveis as informações municipais relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- c) Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- d) Elaborar Plano de Ação Anual, com vistas ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
- e) Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- f) Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- g) Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- h) Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos nas legislações Nacionais e Estaduais de Proteção e Defesa Civil;
- i) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastre;

j) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

k) Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

l) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

m) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento, para executar planos operacionais em tempo oportuno;

n) Comunicar aos órgãos competentes quando da previsão ou identificação de riscos de desastre, de qualquer natureza, que possam oferecer perigo à população;

o) Implantar programas de treinamento para voluntariado;

p) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

q) Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

r) Promover mobilização social visando à implantação dos NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil nos bairros e distritos de Vilhena.

Art. 3º A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º São objetivos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - atuar na iminência e em situação de desastres;

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

III. Seção Administrativa

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

§1º. O cargo de Coordenador será exercido por militar da ativa do Corpo de Bombeiros lotado no Grupamento de Bombeiros de Vilhena, com no mínimo, Curso Operacional de Defesa Civil, Sistema de Comando de Incidentes – SCI, Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e Curso de Avaliação de Danos, o mesmo será indicado pelo Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros Militar e nomeado pelo prefeito municipal.

§2º. A Seção Administrativa, o Setor Técnico e o Setor Operativo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC serão constituídos por integrantes pertencentes ao quadro de servidores e por servidores ocupantes de cargos comissionados e/ou funções gratificadas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

a) Convocar as reuniões da Coordenadoria;

b) Dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

c) Propor planos de trabalho;

d) Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

e) Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

f) Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade do que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições, por meio de ato específico, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 8º O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo e deliberativo e será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal ou por

pessoa por este nomeada, cabendo a Vice-Presidência ao Coordenador da COMDEC.

§1º. O Conselho Municipal será constituído da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- II. 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- III. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- IV. 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município – CGM;
- V.01 (um) representante da Controladoria de Licitações;
- VI.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- X.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- XII.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIII.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Integração Governamental;
- XIV.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XV.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XVI.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- XVII.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Terras;
- XIX.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- XX.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio;
- XXI.01 (um) representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- XXII.01 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- XXIII.01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- XXIV.01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
- XXV. 03 (três) representantes da comunidade, escolhidos dentre as Associações;

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração pelos serviços prestados, salvo em caso de viagem a serviço, fora da Sede do Município, quando devidamente autorizada pelo Executivo Municipal, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte comprovadas.

§3º. Caberá ao Conselho Municipal elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser publicado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º À Seção Administrativa compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
- III. Manter atualizado um mapeamento dos locais de risco do município e distritos, com a finalidade de facilitar o emprego dos meios necessários às operações de defesa civil;
- IV - Solicitar aos órgãos competentes os meios necessários para o desenvolvimento das ações de defesa civil;
- V - Assessorar os Núcleos de Proteção e Defesa Civil quanto à criação e estruturação;
- VI - Executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Diretoria.

Art. 10. O Órgão Setorial será composto pelo Setor de Prevenção de Desastre e pelo Setor de Preparação para Emergências e Desastres.

§1º. Ao Setor de Prevenção de Desastre compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.
- III. Manter relação atualizada do pessoal a ser empenhado nos abrigos cadastros, inclusive voluntários, quando da ocorrência de Situação

de Emergência ou Estado de Calamidade Pública ou na iminência de seu estabelecimento;

- IV - Manter atualizada a relação dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil, assim como os fatos com eles relacionados;
- V - Efetuar levantamentos dos pontos críticos do Município, por bairros e distritos, informando ao Coordenador as situações emergenciais;
- VI - Elaborar e manter sempre atualizada, uma relação de todos os meios e recursos postos à disposição da Coordenadoria, objetivando um efetivo controle de seu emprego nas ações operacionais;
- VII - Registrar e manter, sob controle, os donativos e materiais postos à disposição da Defesa Civil para emprego em situações de anormalidade e, quando não for possível, a guarda e conservação adequadas, bem como, solicitar e acompanhar o transporte para entidades beneficentes e de caridade;
- VIII - Dirigir as atividades de triagem, registro e cadastramento de desabrigados e flagelados que venham a se utilizar dos abrigos postos à disposição dos órgãos;
- IX - Executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

§2º. Ao Setor de Preparação para Emergências e Desastres compete:

- I. Promover o desenvolvimento institucional, de recursos humanos e científico tecnológico;
- II. Promover a mobilização, monitoração, alerta, alarme, aparelhamento e apoio logístico em situações de anormalidades;
- III. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.
- V. Elaborar e manter atualizada uma relação de todos os meios e recursos postos à disposição da Coordenadoria, objetivando um efetivo controle de seu emprego nas ações operacionais;
- VI. Executar as atividades de orientação e instrução junto às comunidades das áreas de risco, acerca dos procedimentos a serem adotados quando da ameaça ou iminência da ocorrência de eventos adversos, visando a sua autodefesa;
- VII. Manter atualizados todos os dados referentes aos abrigos emergenciais existentes no Município, postos à disposição da Coordenadoria ;
- VIII. Acionar, quando necessário, os encarregados pelos abrigos emergenciais para ocupação desses locais pelas famílias atingidas por eventos calamitosos;
- IX. Efetuar visitas de inspeção aos abrigos emergenciais colocados à disposição da Coordenadoria;
- X. Efetuar, em concordância com o Setor de Prevenção de Desastre, a distribuição de donativos às famílias vítimas de eventos calamitosos, de conformidade com as determinações do Coordenador;
- XI. Manter atualizados todos os dados referentes às ações da Coordenadoria, visando à racionalização e agilização no emprego dos recursos postos à disposição do órgão;
- XII - Providenciar todo o material didático e informativo necessário para a execução de tarefas inerentes à divulgação das atividades do órgão junto à comunidade;
- XIII - Levantar as necessidades básicas das comunidades, bem como encarregar-se da confecção e distribuição de cestas básicas e outros donativos para desabrigados e flagelados, de conformidade com autorização superior, prestando o direcionamento das atividades de acompanhamento psicológico;
- IX - Executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

Art. 11 O Setor Operacional será composto pelo Setor de Resposta aos Desastres e pelo Setor de Reconstrução.

§1º. Ao Setor de Resposta aos Desastres compete:

- I. Executar as atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres.
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- III. Promover campanhas educativas junto às escolas, faculdades, clubes de serviços, entidades beneficentes, associações de moradores e outros, com o apoio de órgãos da imprensa, com vistas à divulgação das ações de autodefesa comunitária em situações de normalidade e emergências;
- IV. Manter atualizada a relação dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil com endereço de seus componentes responsáveis, a fim de viabilizar ações de socorro quando da ocorrência de eventos catastróficos;

V. Realizar vistorias em locais de risco, bem como proporcionar ações que visem a minimizar os efeitos decorrentes de eventos adversos;

VI. Acionar os órgãos necessários para efetivações de ações de socorro, quando necessário;

VII. Apurar denúncias veiculadas nos meios de comunicação, que possam vir a comprometer a normalidade social, viabilizando ações de defesa civil, quando necessário;

VIII. Difundir metodologias relacionadas com a mobilização, para responder às hipóteses de risco de desastres, entre todos os órgãos integrantes da CEDEC;

IX. Acionar as NUPDEC's sempre que necessário;

X. Executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

§ 2º. Ao Setor de Reconstrução compete auxiliar na promoção do restabelecimento dos serviços públicos essenciais, da economia da área, e do bem-estar da população.

Art. 12. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar, de pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos aos quais está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Vilhena fará constar dos currículos escolares da Rede de Ensino Municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 14 O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil fica autorizado a efetuar indicações ao Chefe do Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.189/2018

REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR VALDECIR CAETANO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 445/2018/DB/IPMV datada de 17 de outubro de 2018, Processo Administrativo nº 5.098/2018,

CONSIDERANDO o disposto no estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996, artigos 24 e 25,

D E C R E T A:

Art. 1º A reversão da aposentadoria por invalidez do servidor VALDECIR CAETANO DA SILVA, do Cargo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 526, Classe A, Referência Salarial "VI", lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de outubro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.098/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.203/2018

NOMEIA KLIFANNY CORDEIRO DO NASCIMENTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de KLIFANNY CORDEIRO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de novembro de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.204/2018

NOMEIA ALTAIR MORAES MACHADO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ALTAIR MORAES MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de novembro de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.205/2018

NOMEIA WÉRIK JHEYMISON RODRIGUES LOPES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de WÉRIK JHEYMISON RODRIGUES LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de novembro de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.206/2018

EXONERA FABIANA LOBO ROCHA NUNES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FABIANA LOBO ROCHA NUNES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 21 de novembro de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.207/2018

DESIGNA O SERVIDOR EDSON NEVES, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor EDSON NEVES, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM – ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – FG 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.210/2018

DESIGNA A SERVIDORA MARCELY CRISTINA RICKLI DEFLOM RIBEIRO, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MARCELY CRISTINA RICKLI DEFLOM RIBEIRO, para exercer interinamente com ônus a Função Gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – TRIBUTAÇÃO – FG – 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, no período de 25 de outubro a 13 de novembro de 2018, devido a titular SILVANIA CLAUDIA RECH encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.211/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA ALVES PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA ALVES PESSOA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2018 a 29 de janeiro de 2019, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.148/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.213/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NILTON DE SOUZA E DÁ

## OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor NILTON DE SOUZA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.555/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.214/2018

DECRETAPONTOFACULTATIVO NODIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018 NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILHENA - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Ponto Facultativo no dia 16 de novembro de 2018, nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população em especial a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LIVRO 005 FLS. 11 VOL. I**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**LOCAÇÃO Nº 010/2013**

Processo Administrativo nº. 3612/2013 – SEMED  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: CRECHE E ORFANATO OMAR GODOY. CNPJ nº. 05.320.861/0001-70. Objeto: acréscimo de valor e a prorrogação de prazo ao Contrato de Locação nº 010/2013, por um período de 10 (dez) meses, conforme Justificativa de fls. nº 503, Despacho nº 127 de fls. 512, e Processo Administrativo nº 3612/2013. Valor: R\$ 24.544,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Data: 14.09.2018.

**LIVRO 005 FLS. 11 VOL. I**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2018**

Processo Administrativo nº. 4566/2018 – SEMAS  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: IMOBILIARIA ATRIUM LTDA - ME. CNPJ nº 21.309.241/0001-97. Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Thales Benevides, nº 5434, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho - RO, com a finalidade de abrigar as instalações da Casa de Apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, objetivando o acolhimento de pessoas que residem no município de Vilhena e que necessitam de atendimentos na área de Saúde na Capital, sendo realizações de cirurgias e exames laboratoriais, conforme Solicitação de Despesa nº. 952/2018, Projeto Básico, Justificativa, avaliações mercadológicas, Vistoria Técnica, Nota de Empenho nº 746/2018 e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4566/2018. Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Data: 16.10.2018.

**LIVRO 003 FLS. 14 VOL. I**  
**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 17/2018**

Processo Administrativo nº. 5276/2018 – SEMED  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: RENATO JOSÉ CASAGRANDE - EPP. CNPJ nº 11.288.680/0001-07. Objeto: contratação de empresa responsável pelo agenciamento do Professor Renato José Casagrande, para ministrar palestras, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2018, durante a realização do Fórum de Educação de Vilhena, conforme Solicitação de Despesa nº 3620/2018, Projeto Básico, constantes do Processo Administrativo nº 5276/2018. Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Prazo: dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2018.

Data: 26.10.2018.

**LIVRO 001 FLS. 48 VOL. II**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2018**

Processo Administrativo nº 4428/2018/ SEMOSP  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: CONCREZON CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ nº 05.671.889/0001-52. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de sistema de drenagem urbana Macro Drenagem, referente ao Convênio nº 351.057-98/2011 – Ministério das Cidades/Caixa Econômica, conforme Notas de Solicitações de Despesas nºs. 2779/2018 e 2780/2018, Planilhas, Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Plantas, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Quantitativa e Orçamentária, Tomada de Preços nº 010/2018/CPLMO e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 4428/2018; Valor: R\$ 2.779.078,77 (Dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos); Prazo: vigência por um período de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e execução de 150 (cento e cinquenta) dias.

Data: 06.11.2018.

**DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO Nº 010/2018**

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA BIASI TURISMO EIRELI ME, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2018).

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, BIASI TURISMO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 05.276.783/0001-54, com sede na Rua Ceará, nº. 1928, Setor 19, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu proprietário o Sr. Airton Franco de Melo, portador da Cédula de Identidade RG nº 145.287 SSP/RO e CPF sob nº 114.889.562-00, residente na cidade de Vilhena/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 010/2018, celebrado em 01 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 31.404,06 (trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais e seis centavos), sendo R\$ 30.856,92 (trinta mil, oitocentos e cinquenta seis reais e noventa e dois centavos) referente a Nota de Anulação do Empenho nº 850/2018, fls. nº 500 e R\$ 547,14 (quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze

centavos ) referente a Nota de Anulação do Empenho nº 851/2018, fls. nº 501, conforme solicitação do Despacho nº 33, fls. nº 505, constante no Processo Administrativo nº 0695/2018.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fls. nº. 48, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO	PELA CONTRATADA
Eduardo Toshiya Tsuru	Airton Franco de Melo
PREFEITO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO
Clésio Cássio Almeida Costa	
	SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

NOME: NOME:

CPF: CPF:

VISTO

Mário Gardini

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

#### DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO Nº 011/2018

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA VILHENA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2018).

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, VILHENA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.398.013/0001-40, com sede na Avenida Rondônia, nº. 3705, Setor 19, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu sócio o Sr. Hevert Pires Bueno, portador da Cédula de Identidade RG nº 669272 SSP/RO e CPF sob nº 683.802.162-53, residente na cidade de Vilhena/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 011/2018, celebrado em 01 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 116.277,13 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e treze centavos), sendo R\$ 18.026,69 (dezoito mil, vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) referente a Nota de Anulação do Empenho nº 574/2018, fls. nº 499 e R\$ 98.250,44 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) referente a Nota de Anulação do Empenho nº 852/2018, fls. nº 502, conforme solicitação do Despacho nº 33, fls. nº. 505, constante no Processo Administrativo nº 0695/2018.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fls. nº. 48, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO	PELA CONTRATADA
Eduardo Toshiya Tsuru	Hevert Pires Bueno
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO
Clésio Cássio Almeida Costa	
	SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

NOME: NOME:

CPF: CPF:

VISTO

Mário Gardini

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

#### ERRATA DO CONTRATO Nº 011/2018 - SEMUS

Diário Oficial de Vilhena nº 2.468, de 26 de abril de 2018.

Livro 002 fls. 46 - Vol. I

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 35.998,13 (trinta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e treze centavos) para aquisição de móveis para escritório e equipamentos hospitalares, objeto deste contrato.

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 66.531,23 (sessenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) para aquisição de móveis para escritório e equipamentos hospitalares, objeto deste contrato.

Vilhena - RO, 17 de agosto de 2018.

Mário Gardini  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

### SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 018/2017 beneficiou a Associação Agente Mirim com o valor de R\$ 33.389,27 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Associação Agente Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 05.806.023/0001-01, com sede na Avenida Carmelita F. dos Anjos nº 1021 Bairro Alto Alegre nesta cidade de Vilhena-RO, tem como objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, pois a Entidade visa contribuir com a comunidade em geral preparando seus jovens para o respeito aos valores e o compromisso da participação junto ao meio que vive. Desenvolve o espírito cívico através de preceitos morais e éticos para que o adolescente possa exercer plenamente sua cidadania, possibilitando-lhes a liberdade de ação, através do diálogo e da reflexão. Oferta aproximadamente 230 vagas para atender às adolescentes e jovens de 11 à 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento

que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 003/2017, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 018/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 09 de Novembro de 2018.

Patrícia Aparecida da Glória.  
Secretária Municipal de Assistência Social

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2018/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4473/2018/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4473/2018/FUMAS, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviços de sistema de alarme e monitoramento na sede do Centro de Referência Especializado na Assistência Social – CREAS e ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 43.576/2018, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da Empresa Atentos Vilhena Monitoramento de Alarmes Ltda-Me, o lote de nº 01 no valor de R\$ 34.985,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais);

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR de R\$ 34.985,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais);

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

**IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 26 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico fls. 38 a 40, resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:

a) Processo Nº 271/2018

b) Licitação Nº 02/2018

c) Modalidade Inexigibilidade:

e) Objeto Homologado Inscrição para prova certificação ANBIMA - CPA-10

f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:

ASSOCIAÇÃO BRAS. DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS

CNPJ/CPF: 34.271.171/0007-62

Valor Total Homologado - R\$ 2.110,50

Vilhena, 08 de Novembro de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV



**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO  
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

MAIRA SOBRAL VANNIER  
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ELOI MARIA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**